PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Altera a Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências."

Autor: Vereador Dr. Freitas

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 1º da Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação, renumerando seu Parágrafo único atual como § 1º:

"Art. 1º [...]

§ 1º As empresas de turismo e de transporte turístico locais, cadastradas no Foztrans, deverão observar a legislação específica ordenada no Município de Foz do Iguaçu.

§ 2º Ficam isentos da obrigatoriedade de que se trata esta Lei os veículos de turismo que possuírem até 15 (quinze) passageiros, desde que sejam cadastrados no munícipio de Foz do Iguaçu, bem como os veículos de turismo cadastrados nos seguintes municípios lindeiros: Puerto Iguazú, Puerto Presidente Franco, Ciudad del Este, Hernandarias e Santa Terezinha de Itaipu.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 15 de fevereiro de 2024.

Dr. Freitas
Vereador

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B5C7-78EC-30C6-6356 e informe o código B5C7-78EC-30C6-6356

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa tem como objetivo evitar conflitos entre os municípios lindeiros. Caso eles tenham a obrigatoriedade de terem guias de turismo quando vierem pra nossa cidade, do mesmo modo irão fiscalizar e aplicar multas nos veículos da nossa cidade quando estiverem em passeios lá e, ficando isentos da obrigatoriedade de que se trata essa Lei os veículos de turismo cadastrados nos municípios lindeiros, serão evitados futuros conflitos, pois as leis se aplicam com reciprocidade

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B5C7-78EC-30C6-6356 e informe o código B5C7-78EC-30C6-6356

LEI Nº 5.155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

(Regulamentada pelo Decreto nº 30867/2022)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de turismo organizadora da viagem deverá, em visita aos atrativos turísticos do Município estar acompanhado por Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado do Paraná, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021.

Parágrafo único. As empresas de turismo e de transporte turístico locais, cadastradas no Foztrans, deverão observar a legislação específica ordenada no Município de Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: DR. FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B5C7-78EC-30C6-6356 e informe o código B5C7-78EC-30C6-6356

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5C7-78EC-30C6-6356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DR. FREITAS (CPF 524.XXX.XXX-68) em 02/04/2024 13:22:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B5C7-78EC-30C6-6356